

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre a cartilha de orientação às crianças e adolescentes para a prevenção contra crimes que atinjam a dignidade sexual na rede mundial de computadores, com ampla distribuição nas redes públicas de ensino do Estado da Bahia

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a cartilha de orientação às crianças e adolescentes para a prevenção contra crimes que atinjam a dignidade sexual na rede mundial de computadores, com ampla distribuição nas redes públicas de ensino do Estado da Bahia

DECRETA:

Art. 1º -Art. 1º. O Governo do Estado da Bahia promoverá orientação às crianças e adolescentes para a prevenção contra crimes que atinjam a dignidade sexual de crianças e adolescentes, na rede mundial de computadores, com ampla distribuição nas redes de públicas de ensino, com amparo na Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

Parágrafo Único. A Cartilha de Orientação às Crianças e Adolescentes contará com, no mínimo, as seguintes orientações para o (a) jovem internauta:

- I – ser prudente ao fornecer dados pessoais a estranhos pela internet;
- II – não informar nome real, idade e/ou endereço residencial ou de escola;
- III – não divulgar senhas (passwords);
- IV – não enviar qualquer foto;
- V – não aceitar propostas de encontro sem informar aos seus pais;
- VI – não acreditar em todas as informações que recebe;
- VII – não responder aos e-mails e comentários ofensivos;
- VIII – avisar os pais se alguma foto ou mensagem o perturbar

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Sala das Sessões, 13 de maio de 2024.

Matheus Ferreira

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A modernidade trouxe novos desafios para as nossas vidas e de algum tempo urge a necessidade de proteger nossas crianças e adolescentes dos perigos existentes no mundo digital/virtual. Os meios utilizados para a prática de violências envolvem as vítimas utilizando-se quase sempre da inocência delas o que as tornam vulneráveis à essas violências e à exploração sexual.

Quase sempre, o abusador ao se aproximar de uma criança, busca uma maneira de se comunicar com a vítima de forma privativa. Os criminosos utilizam redes sociais, chats e outros espaços para esta modalidade de crime: o aliciamento online. Alguns aplicativos permitem conversas de voz, vídeo e comunicação baseada em texto, que possibilitam potencial e pleno acesso de comunicação com crianças e adolescentes com intenções criminosas, o que devem pais, mães e responsáveis ficarem atentos aos conteúdos acessos pela criança e adolescente na internet.

Surge a necessidade, portanto, de orientar crianças e adolescentes sobre como usar ferramentas e tecnologias digitais de modo que não extrapolem o limite entre o público e privado e mantenham cuidados e respeito com sua intimidade, para que não se viole a dignidade sexual das nossas crianças e adolescentes.

O art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o art. 227 da Constituição Federal, asseguram que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. O Estatuto ainda garante que crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Diante do exposto, a presente iniciativa tem por objetivo combater a prática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes na Internet, a partir da disseminação de informações úteis que podem capacitar os nossos jovens, educá-los e protegê-los contra todas essas ações criminosas tão disseminada nos meios virtuais.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2024.

Matheus Ferreira
Deputado Estadual – MDB

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 13/05/2024 15:40

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20240A5B48>

